

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

A Prefeitura Municipal de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h**, do dia **26 de Junho de 2018**, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, reunir-se-ão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 88/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 409/05, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO e PRAZO:

1.1 - Do Objeto:

- 1.1.1 O presente edital tem por objeto a contratação de serviços veterinários especializados, destinados a realização de castrações de machos e fêmeas, das espécies caninas e felinas, num total de até R\$24.680,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente, constantes do **Anexo I**.
- 1.1.2 A licitante responsabiliza-se pela avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos dos animais, como alimentação, jejum, higiene e outros, bem como, o acompanhamento pós-cirúrgico, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização.
- 1.1.3 As castrações dos animais serão realizadas pela licitante com observância das técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.
- 1.1.4 O Município responsabiliza-se pelo transporte ida/volta dos animais.
- 1.1.4.1 Poderão participar do presente certame as empresas com sede estabelecida a uma distância de deslocamento inferior a 30 minutos da sede da Prefeitura Municipal.

1.2 - Do Prazo:

1.2.1 - O prazo para prestação dos serviços constantes do subitem 1.1 será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivo períodos, limitados ao disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 (sete) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2018 ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO) AO MUNICÍPIO DE PORTÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2018 ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



- 3.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, público ou particular e, neste caso, com firma reconhecida, contendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em representação da licitante.
- 3.2 O representante, sócio-gerente, ou diretor da empresa licitante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada, inclusive para a comprovação da outorga dos poderes na supracitada procuração.
- 3.2.1 Os documentos constantes do item 3, deverão ser apresentados fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.
- 3.2.2 As licitantes poderão utilizar o modelo de procuração nos moldes do **Anexo II** deste edital e, caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n° 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.
- 4.4 Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4°, da Lei Federal n° 10.520/02, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo II** deste edital, <u>fora dos envelopes</u>, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.
- 4.5 A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes uma declaração <u>assinada e carimbada pelo Represente Legal e Contador Responsável</u>, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento, Anexo III.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- 5.1 A proposta financeira apresentada preferencialmente nos moldes do **Anexo IV**, terá seu prazo de validade fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada preferencialmente em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- 5.1.1 Razão Social da empresa;
- 5.1.2 Descrição do objeto, constando o preço unitário, com até duas casas decimais, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, previstas ou não neste edital, que



eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora. O valor máximo estabelecido pelo Município para execução dos serviços encontra-se no **Anexo V**.
- 6.2 Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1 Dada a palavra para a licitante, esta disporá de 60" (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (Um centavo).
- 6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 (treze) deste edital.
- 6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



- 6.13 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:
- 6.13.1 Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- 6.13.2 Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- 6.13.3 Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 (cinco);
- 6.13.4 Contiverem opções de preços alternativos;
- 6.13.5 Apresentarem preços superiores ao estabelecido pelo Município ou manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1, deste edital.
- 6.17 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

- 7.1 Para efeitos de habilitação no certame, as empresas deverão apresentar no envelope nº 02 os seguintes documentos:
- HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- § 1° A apresentação dos documentos constantes nos subitens "a", "b", "c", para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- a) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;



- b) Prova de inscrição da empresa e/ou do responsável técnico na entidade profissional competente (CRMV-Conselho Regional de Medicina Veterinária).
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da sessão pública.
- REGULARIDADE FISCAL:
- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante o Tribunal Superior do Trabalho TST. (http://www.tst.gov.br/certidao).
- OUTROS DOCUMENTOS:
- a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando o atendimento ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/02, **Anexo VI**.
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, **Anexo VII**.
- c) Prova oficial constando a distância entre a sede da licitante e a sede da Prefeitura de Portão (subitem 1.1.2) do edital.
- 7.2 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 7.2.1 Na hipótese de autenticação de documentos por servidor do Município, este se dará no prazo de 24h antes da sessão pública.
- Único O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 8 DA ADJUDICAÇÃO:
- 8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até



a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.2 As demais licitantes, já intimadas da Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais e após homologada a licitação, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8666/93.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA	
2130-333903905000000	Serviços Técnicos Profissionais	SEMICMA	

12 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

12.1 - Do Pagamento:

- 12.1.1 A licitante emitirá a Nota Fiscal/Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e será paga pelo Município no prazo de até 30 dias.
- 12.1.2 O valor a ser percebido pela licitante corresponderá ao número de castrações realizadas no período, devidamente comprovadas pelo titular da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente.



- 12.1.3 O pagamento será efetuado pelo Município mediante crédito em conta corrente de mesmo CNPJ informado pela licitante.
- 12.1.4 A Nota Fiscal/Fatura será quitada mediante de termo de recebimento emitido pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, comprovando a realização dos serviços.
- 12.1.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.
- 12.1.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.2 - Do Reajuste:

12.2.1 - O preço proposto pela licitante não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

13 - DAS PENALIDADES:

- 13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:



- 14.1 De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:
- 14.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 (sete) para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.
- 14.1.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.
- 14.1.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 14.1.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 14.1.6 Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 14.2 Para efeito do disposto do subitem 14.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 14.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 14.1.5 e 14.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 14.1.5 e 14.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.2.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 14.2.5 O disposto no item 14.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.2.6 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, na Rua 9 de Outubro, n° 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 9h às 16h, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-seão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.
- 15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 15.4 Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, os números de fax e telefone, e e-mail (se houver).
- 15.5 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.7 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.8 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação.
- 15.9 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.
- 15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portão/RS, 12 de Junho de 2018.

JOÃO CARLOS BLUM	JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Pregoeiro	Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição					
01	Serviços veterinários especializados, destinados a realização de castrações de machos e fêmeas, da espécies caninas e felinas, conforme edital, sendo:					
	Castração	Qtd				
	- Fêmeas caninas até 10 kg.	70				
	- Fêmeas caninas acima de 10 kg até 20kg.	70				
	- Machos caninos até 10 kg.	07				
	- Machos caninos acima de 10 kg até 20 kg.	07				
	- Fêmeas felinas.	60				
	- Machos felinos.	05				

Portão/RS, 12 de Junho de 2018.

JOÃO CARLOS BLUM
Pregoeiro

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Portão Pregão Presencial n° 35/2018

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portão que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4° da Lei Federal n° 10.520/02, para participação no Pregão Presencial de n° 35/2018.

(Município), ... de de 2018.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Portão Pregão Presencial n° 35/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na processor por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)
Sr(a), inscrito no CPF sob n°, DECLARA, sob as penas da Lei para fins de participação deste certame , que:
) é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06;
() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/06.
() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06.
Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06.
(Município), de de 2018.

Carimbo e assinatura do <u>Contador</u>



ANEXO IV

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão Pregão Presencial n° 35/2018

PROPOSTA FINANCEIRA

Segue abaixo os valores para prestação dos serviços veterinários especializados, destinados a realização de castrações de machos e fêmeas, das espécies caninas e felinas, constantes do objeto editalício.

Item	Descrição					
01	Serviços de castração de machos e fêmeas, da espécie canina e felina, conforme edital:					
	Castração	Qtd	R\$ / Unit.	R\$ / Total		
	Fêmeas caninas até 10 kg.	70				
	Fêmeas caninas acima de 10 kg até 20kg.	70				
	Machos caninos até 10 kg.	07				
	Machos caninos acima de 10 kg até 20 kg.	07				
	Fêmeas felinas.	60				
	Machos felinos.	05				
			Total:	R\$		

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital. PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme edital.

(Município), ... de de 2018.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO

Item	CARC	ю		
01	Serviços de castração de machos e fêmeas, da esp	Serviços de castração de machos e fêmeas, da espécie canina e felina, conforme edital:		
	Castração	Qtd	R\$ / Unit.	R\$ / Total
	Fêmeas caninas até 10 kg.	70	85,00	5.950,00
	Fêmeas caninas acima de 10 kg até 20kg.	70	120,00	8.400,00
	Machos caninos até 10 kg.	07	55,00	385,00
	Machos caninos acima de 10 kg até 20 kg.	07	65,00	455,00
	Fêmeas felinas.	60	80,00	4.800,00
	Machos felinos.	05	45,00	225,00
			Total: R\$	20.215,00

Portão/RS, 12 de Junho de 2018.

JOÃO CARLOS BLUM
Pregoeiro

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



ANEXO VI

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão Pregão Presencial n° 35/2018

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa por intermédio de			
portador(a) da Carteira de Identidade fins do disposto no Inciso XXXIII, do e no inciso V, do Art. 27, da Lei Fed- noturno, perigoso ou insalubre e não e	Art. 7° da Constituição Federal eral n° 8.666/93, que não empre	no, acrescido pela Lei Fe ega menor de dezoito	DECLARA, para ederal nº 9.854/99
Ressalva: emprega menor, a partir de o	quatorze anos, na condição de ap	orendiz () .	
(Observação: em caso afirmativo, assi	nalar a ressalva acima)		
Λ)	Município), de de 20	18.	



ANEXO VII

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão Pregão Presencial n° 35/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

			gal, Sr(a), inscrita no
portador(a) da Car	rteira de Identidade n°	e do CPF n°	, DECLARA, sob as
1 /	veniente que seja impeditivo de		/93 que até esta data, não ocorreu ação em epígrafe.
	(Município),	de de 2018	



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS.

\boldsymbol{C}		V	$\Gamma \mathbf{L}$) A	TA	D	٦.	
v	V.	٠.	11	\sim	1.	w	ℐ.	***************************************

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam prestação de serviço, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº ../2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços veterinários especializados, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, destinados a realização de castrações de machos e fêmeas, das espécies caninas e felinas, atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente, respeitados os seguintes quantitativos:

Castração	Qtd
Fêmeas caninas até 10 kg.	70
Fêmeas caninas acima de 10 kg até 20kg.	70
Machos caninos até 10 kg.	07
Machos caninos acima de 10 kg até 20 kg.	07
Fêmeas felinas.	60
Machos felinos.	05

A CONTRATADA responsabiliza-se pela avaliação clínica e orientação dos cuidados précirúrgicos dos animais, como alimentação, jejum, higiene e outros, bem como, o acompanhamento póscirúrgico, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização.

As castrações dos animais serão realizadas pela CONTRATADA com observância das técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

O Município responsabiliza-se pelo transporte ida/volta dos animais.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual, e assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA:

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor máximo global de até R\$.....), respeitado os valores unitários que seguem:

Castração	Qtd	R\$ / Unit.
Fêmeas caninas até 10 kg.	70	
Fêmeas caninas acima de 10 kg até 20kg.	70	
Machos caninos até 10 kg.	07	
Machos caninos acima de 10 kg até 20 kg.	07	
Fêmeas felinas.	60	
Machos felinos.	05	

Parágrafo Primeiro - O valor contratado não será reajustado até o término do contrato, salvo, em caso de necessidade de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, respeitado o Art. 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de prorrogação contratual será utilizado o IGP-M (FGV) positivo, como indexador para reajuste dos preços, ou outro que vier substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e será paga pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias.

O valor a ser percebido pela CONTRATADA corresponderá ao número de castrações realizadas no período, devidamente comprovadas pelo titular da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente de mesmo CNPJ informado pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal/Fatura será quitada mediante de termo de recebimento emitido pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, comprovando a realização dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura deste instrumento, estendendo-se pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:



Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA	
2130-333903905000000	Serviços Técnicos Profissionais	SEMICMA	

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não subempreitar o serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Assumir toda e qualquer mão-de-obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a demanda da CONTRATANTE relativamente aos mesmos, tem plenamente assegurado o direito regressivo contra a CONTRATADA, por tudo o que despender, incluído custos processuais e honorários profissionais;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- § 1° A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA:

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRTADA conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;



- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- § 1° As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.
- § 2° Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

	O CONTRATANTE	exercerá fiscaliz	zação dos se	rviços, durant	e toda a fase o	de execução
contratual,	através da Secretaria Munic	ipal da Indústria	, Comércio	e Meio Ambie	ente, designand	lo o(a) Sr(a)
	como fiscal do contrato.					

- § 1° Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.
- § 2° A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Portão/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, forma e valor.

	Portão/RS, de de 2018.
CONTRATADA	JOSÉ RENATO DAS CHAGAS Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:	